



INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 07/2021 – VERSÃO I

Publicado no Boletim
Nº 4.984
Em 13/07/2021
Sg. J. F.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: Assessoria Jurídica, Central de Regulação e Setor de Transporte.

Dispõe sobre os procedimentos para Transporte Sanitário Eletivo e de Alta Hospitalar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Rondonópolis/MT, para todos os estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS do município de Rondonópolis/MT que atendem os usuários com os critérios estabelecidos nesta instrução normativa.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as necessidades demandadas; e

Considerando o artigo 1º, inciso III; artigo 5º, caput; artigo 6º e artigo 196, todos da Constituição Federal de 1988. Além do que preconiza no artigo 196 da Lei Maior: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando o contido no artigo 197 da Magna Carta ao estabelecer que: “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle”;

Considerando que o inciso I, do artigo 18, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e que o inciso II, do artigo 13, do Código de Saúde do Estado, referem ser de responsabilidade do gestor municipal do Sistema Único de Saúde – SUS o dever de: “planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações e serviços de promoção e atenção integral à saúde, no âmbito municipal”;

Considerando a Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Considerando a Resolução CIB Nº 041 de 05 de agosto de 2004, que dispõe sobre o manual de normatização de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS/MT;

Considerando a Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Resolução nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

Considerando o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 143/2017/SES/MT/GBSES, que dispõe sobre a alteração do Manual de Normatização de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/MT;

Considerando o Manual de Normatização de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para Transporte Sanitário Eletivo e de Alta Hospitalar dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Rondonópolis/MT, para todos os estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS do município de Rondonópolis/MT que atendem os usuários com os critérios estabelecidos nesta instrução normativa.

TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pela execução e acompanhamento da referida Instrução Normativa.



TÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I – TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO: deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter não urgente e emergencial, no próprio município de residência ou em outro nas regiões de saúde de referência.

II – TRANSPORTE DE SUPORTE BÁSICO: transporte de urgência de baixa complexidade, o qual é indicado para pacientes que estão descompensados nas Unidades de Saúde e não apresentam risco de morte, porém podem ter seu quadro clínico agudizado se não removido para as Unidades de Pronto Atendimento e estabelecimentos de saúde específicos. Destaca-se que, tal serviço somente é realizado pelo SAMU.

III – TRANSPORTE AMBULATORIAL: transporte do paciente que necessita atendimento ambulatorial dentro ou fora da territorialidade do município; sendo este realizado através concessão de passagem, micro ônibus, veículo da secretaria de saúde, ou caso necessário o veículo do tipo ambulância.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Manter atualizada e orientar os servidores quanto à execução desta Instrução Normativa, supervisionando sua aplicação;

II – Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;

III – Disponibilizar os meios para que as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 5º. É de responsabilidade da Central de Regulação do Município:

I – Receber o formulário de solicitação de transporte dos usuários do SUS;

II – Analisar os casos de autorização de transporte;

III – Verificar se o paciente preenche os critérios de inclusão para transporte, avaliando e deliberando pelo tipo de transporte mais adequado à situação clínica do usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

IV – Caso não seja autorizado o transporte, informar o usuário/paciente, quando não houver possibilidade de atendimento, justificando os motivos;

V – Caso seja autorizado o transporte, agendar os pacientes de acordo com as prioridades de atendimento e demais adequações de horário e conveniência de rota e disponibilidade de transportes/ambulâncias;

VI – Disponibilizar lista de embarque conforme especificidade (ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III) ao Setor de Transporte até as 15h00min com listagem dos pacientes regulados;

VII – Elaborar mensalmente um controle que aponte a quantidade de atendimentos realizados e recusados, para fins de controle;

VIII – Arquivar todos os Formulários de Solicitação de Transporte de pacientes que utilizam o serviço.

Art. 6º. Cabe ao Coordenador da Divisão de Transportes:

I – Receber a planilha com a listagem dos pacientes e providenciar a remoção;

II – Formar rotas para o transporte visando à economicidade e eficiência de todo o trajeto respeitando as condições de saúde do paciente;

III – Repassar a rota ao Motorista para efetivação do transporte de acordo com a escala de motoristas.

Art. 7º. É de responsabilidade do Motorista:

I – Efetuar o transporte do paciente de acordo com o que lhe for determinado;

II – Não modificar o roteiro planejado, salvo em caso de imperiosa necessidade de serviço, fazendo a devida justificação, não sendo admitido desvio de trajetos para outras finalidades não relacionadas ao serviço;

III – Auxiliar no embarque/desembarque dos pacientes;

IV – Resgatar a maca no final do atendimento, sempre que possível.

Art. 8º. Os usuários são amparados por esta e outras normativas do SUS, além da Constituição Federal, que deverá ser a luz deste regulamento;

I – Os usuários deverão embarcar e desembarcar, nos pontos estipulados pela Central de Regulação, não podendo ser favorecidos em recolhimento ou entrega em domicílio. Salvo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

os pacientes que possuem impossibilidade de locomoção, justificada e autorizada pela Central Municipal de Regulação;

II – Os pacientes deverão permanecer no local de atendimento especializado;

III – É de responsabilidade do paciente agendar veículo para tratamento fora do domicílio, respeitando os prazos e a quantidade vagas fornecidas;

IV – Entende-se que todos os encaminhamentos são para atendimento eletivo, ou seja, não é presumido o risco de vida. Caso o paciente perceba variações em sua saúde, procure o UPA imediatamente ou o UBS, para avaliação e liberação do atendimento especializado via sistema de atendimento Urgência e Emergência;

V – Todos os procedimentos deverão ter consentimento do paciente. Estão livres para seguir suas crenças e seu idealismo, respeitando o CRM ou caso coloque risco para outros;

VI – Paciente tem direito de saber o dia, local e o procedimento que irá realizar no atendimento especializado;

VII – Os usuários SUS deverão respeitar os servidores que atuam na Central Municipal de Regulação.

Art. 9º. Do Acompanhante:

I – Terá direito automático a acompanhante, os pacientes maiores 60 anos, menores de 18 anos, parturientes e portadores de necessidades especiais;

II – Os pacientes maiores de 60 anos até 70 anos lúcidos, parturientes, poderão por legítima espontaneidade, abdicar do direito a acompanhante;

III – Procedimentos que necessitam de acompanhante:

a) Cirurgia;

b) Todos procedimentos evasivos que necessite o uso de medicamento, que por eventualidade, possa de alguma forma restringir os movimentos e lucidez do paciente;

c) Os pacientes que sofrerem alguma espécie de transtorno poderão viajar com acompanhante mediante laudo médico;

d) O (A) Secretário (a) Municipal de Saúde poderá autorizar após justa motivação.



TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. O usuário do SUS deve procurar à Central de Regulação Municipal para solicitar o agendamento do transporte eletivo, com no mínimo 72 horas de antecedência.

Parágrafo Único. Em situações excepcionais, somente em caso de usuário acamado com justificativa, o agendamento poderá ser solicitado com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência do atendimento.

Art. 11. Caberá ao profissional de saúde lotada na Central de Regulação, avaliar a solicitação do usuário para verificar a real necessidade de remoção eletiva, bem como, preencher o formulário de “Solicitação de Transporte Sanitário” (ANEXO IV).

§1º. O profissional de saúde após a avaliação decidirá o tipo de transporte mais adequado à situação clínica do usuário conforme os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§2º. Caso atenda os critérios, agenda-se o transporte, conforme a disponibilidade de vaga e horário de funcionamento do Transporte Sanitário do Município;

§3º. A Central de Regulação entrará em contato por telefone com o usuário ou familiar confirmando a realização de atendimento, solicitando ao paciente o preenchimento do “Termo de Compromisso” (ANEXO V);

§4º. Posteriormente, serão encaminhados os agendamentos programados em planilha contendo o nome completo do paciente, telefone, a data de nascimento, local de origem e destino, horário e data do atendimento e nome do acompanhante, à equipe responsável pela execução do transporte;

§5º. Caso não seja autorizado o transporte, a Central de Regulação deverá comunicar via telefone o usuário o motivo do não atendimento.

§6º. O atendimento para casos ambulatoriais será atendido pelo setor do transporte, devendo ser agendado de forma diária, cabendo ao setor do transporte agendar conforme sua disponibilidade, bem como prestar as devidas orientações ao paciente sobre os procedimentos a ser realizado.

§7º. A remoção de Pacientes Psiquiátricos fica categorizada em Remoção Voluntária, quando o Paciente está solícito em aceitar ajuda para se tratar, e Remoção Involuntária



(Compulsória) quando o Paciente não aceita ajuda, sendo este levado contra sua vontade para a instituição médica, pelo qual receberá tratamento adequado. Em caso de remoção involuntária a equipe de transporte será composta por um motorista, um familiar do paciente e um técnico de enfermagem.

CAPÍTULO I

DO FLUXO DO TRANSPORTE DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD

Art. 12. A solicitação de TFD – Tratamento Fora do Domicílio, iniciará após avaliação do médico especialista do SUS – Sistema Único de Saúde, que emitirá um Laudo Médico de TFD quando esgotadas as possibilidades de atendimento em âmbito municipal. Caso não haja a especialidade no serviço municipal, a TFD será preenchida pelo Médico do PSF, ou médico regulador.

Art. 13. A necessidade de acompanhante deverá ser devidamente justificada no pedido inicial pelo médico signatário do Laudo Médico, salvo os casos em que o paciente seja menor de idade, ou acima de sessenta anos.

Art. 14. Para a formalização do processo são necessários os seguintes documentos:

I – Laudo Médico de TFD (original) preenchido corretamente carimbado e assinado pelo médico especialista, ou pelo médico do PSF (caso não haja a especialidade no serviço público municipal), no qual deverá ficar bem caracterizada a problemática do usuário;

II – Cópia de documentos pessoais do usuário e acompanhante; caso seja menor, a apresentação da Certidão de Nascimento;

III – Comprovante de Residência (cópia da conta de luz, água, ou outro).

Art. 15. O agendamento da primeira consulta será realizado pela Central Municipal de Regulação, que comunicará o paciente.

§1º. O paciente deverá comparecer junto ao Setor de TFD munido de documentos para retirar o comprovante do agendamento e as passagens.

§2º. O TFD só poderá ser autorizado quando houver garantia de atendimento no órgão de destino com data e horário definido previamente.

Art. 16. As passagens deverão estar disponibilizadas ao usuário no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data da viagem.



§1º. As passagens terrestres serão liberadas a ida e a volta conforme itinerário, ficando sob responsabilidade do usuário o agendamento na empresa.

§2º. De posse da passagem, dos documentos pessoais e Laudo Médico, o paciente dirige-se à cidade que deverá ocorrer o tratamento.

Art. 17. Ao término do tratamento Fora de Domicílio realizado em outro Município, ou toda vez que houver necessidade de retorno, deverá o paciente apresentar o Relatório de Atendimento e/ou Alta, preenchido pelo médico assistente que realizou atendimento ao paciente. Neste momento, deverá apresentar também os canchotos das passagens, para fins de prestação de contas, sendo imprescindível para a continuidade da concessão do benefício de TFD aos pacientes cadastrados no Setor de TFD.

CAPÍTULO II

DO TFD INTERESTADUAL

Art. 18. Quando identificado pela Central Estadual de Regulação, em Cuiabá, que não há o tratamento solicitado no Estado, ou seja, esgotadas todas as fontes na Unidade de Referência do Estado, o Médico Regulador da CER/SUS emitirá o parecer técnico, confirmando que o procedimento não existe na rede SUS/MT. Encaminhando para o setor do TFD na Central Estadual de Regulação onde seguirá o seu trâmite normal, ensejando procura por tratamento na Referência da Rede Nacional.

§1º. O retorno de consulta deve ser agendado pelo próprio usuário na instituição de tratamento, com apresentação do Relatório/Contra Referência.

§2º. Fica sob responsabilidade do setor de TFD a confirmação desse agendamento para posterior liberação de passagens.

Art. 19. A ajuda de custo pode ser solicitada somente em casos de TFD Interestadual. Aos usuários cadastrados no setor de TFD Interestadual será liberada Ajuda de Custo para alimentação e pernoite, conforme a Portaria SAS nº 055 de 24 de Fevereiro de 1999, e art. 03 § 4º da Resolução CIB nº. 061 de 16/12/03.

Parágrafo único. O usuário deverá solicitar a ajuda de custo com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data da consulta.



Art. 20. O paciente que tiver recebido alta só poderá voltar de ambulância se o quadro clínico requerer que ele (a) venha de ambulância, sendo justificada pelo médico ou assistente social.

CAPÍTULO III

DA HOSPEDAGEM EM CASAS DE APOIO

Art. 21. Caso o paciente necessite ficar alguns dias na cidade em que será realizado o tratamento, e que por isso, necessite ficar hospedado na Casa de Apoio conveniada com a Prefeitura, deverá solicitar junto ao Setor de TFD, a hospedagem na Casa de Apoio.

§1º. O Setor de TFD deverá agendar a utilização da Casa de Apoio. Caso haja disponibilidade de leitos, a quantidade de dias a ser liberada dependerá do procedimento médico a ser realizado.

§2º. A paciente deverá levar a Autorização obtida na Central de Regulação – Setor de TFD, para dar entrada na Casa de Apoio.

Art. 22. Caso seja necessária a extensão da hospedagem na Casa, o paciente deverá solicitá-la através de apresentação de Laudo Médico, oriundo do profissional que está promovendo o tratamento, podendo ser apresentado diretamente à Casa de Apoio.

Art. 23. A Administração da Casa de Apoio deve encaminhar para a Central de Regulação Municipal de Rondonópolis, relatórios mensais evidenciando a utilização da casa por munícipes rondonopolitanos. Nesses relatórios devem conter o nome do usuário, a data da entrada e a data da saída.

Art. 24. A Central de Regulação Municipal promove a conferência do relatório, emite parecer e autoriza o devido pagamento das diárias para a Casa de Apoio.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. É vedado o traslado de pessoas com agendamento para perícia no INSS em Cuiabá-MT, no meio de transporte da Secretaria Municipal de Saúde destinado aos pacientes em tratamento de saúde na Capital do Estado de Mato Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Art. 26. A Gerência do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) está vinculada a Central Municipal de Regulação (CMR) que por sua vez está vinculada a Central Estadual de Regulação (CER).

Art. 27. A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser explicitada na Programação Pactuada e Integrada - PPI de cada município.

Art. 28. As despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, poderão ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município/estado.

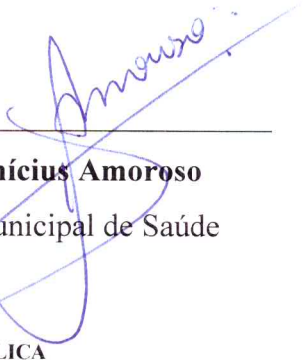
Art. 29. Os pedidos de TFD indeferidos não serão devolvidos aos solicitantes devendo ser arquivados ao setor de TFD pelo período de dois anos. Findo este prazo serão encaminhados ao arquivo geral da SMS.

Art. 30. Somente terão direito ao recebimento de novos benefícios de TFD (passagens e ajuda de custo para alimentação e pernoite) aqueles usuários estritamente em dia com a documentação, relatórios contra/referência, prestação de contas, e demais documentos pertinentes solicitados pelo setor de TFD.

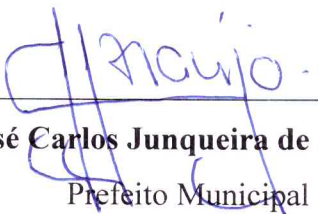
Art. 31. O controle das despesas com deslocamento e pagamento de ajuda de custo para pacientes e acompanhantes será realizado de forma centralizada, na Central Municipal de Regulação, que deverá organizar o controle do TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas.

Art. 32. Faz parte desta Instrução Normativa o Anexo I – Lista de Embarque TFD; Anexo II – Lista de Embarque Oncologia; Anexo III – Lista de Embarque Exames; Anexo IV - Formulário de Solicitação de Transporte; Anexo V – Termo de Compromisso do Transporte Sanitário; Anexo VI – Fluxograma do Transporte Sanitário Eletivo.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se as Instruções Normativas SSP nº 04/2016 e 05/2016 e 07/2010.



Alfredo Vinícius Amoroso
Secretário Municipal de Saúde



José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ANEXO I
LISTA DE EMBARQUE TFD



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

DATA DA VAN 00/00/2021- TFD								
Nº	PACIENTE	ACOMP.	F / V	SETOR	FONE	HOSPITA L	HS	QT
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
							TOTAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ANEXO II
LISTA DE EMBARQUE ONCOLOGIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

DATA DA VAN 00/00/000 - ONCOLOGIA

Nº	PACIENTE	ACOMP.	F / V	SETOR	FONE	HOSPITAL	HS	QT
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
							TOTAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ANEXO III
LISTA DE EMBARQUE EXAMES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

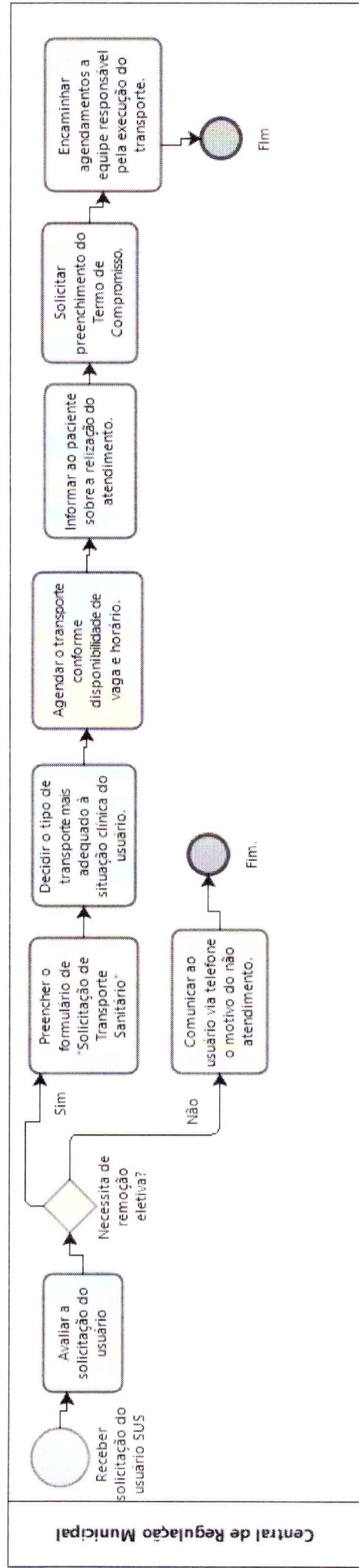
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

DATA DA VAN 00/00/0000 - EXAMES								
Nº	PACIENTE	ACOMP.	F / V	SETOR	FONE	HOSPITA L	HS	QT
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
							TOTAL	



ANEXO VI

FLUXOGRAMA DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO



[Handwritten signature]